



16

PRIMEIRA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 62.819 - SÃO PAULO
(AGRAVO REGIMENTAL)

AGRAVANTE: Cia. Brasileira de Participações "Cobrapar" S/A

EMENTA:- Agravo Regimental. Imposto de renda sobre remessa de juros para o exterior em decorrência de contrato de mútuo. Exigibilidade. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Agravo não provido.

00990010
05100620
08191000
00000140

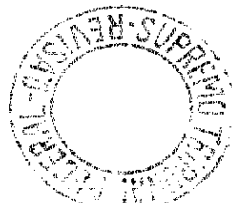
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamentos e notas taquigráficas, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

Brasília, 3 de junho de 1975.

ELOY DA ROCHA - PRESIDENTE

RODRIGUES ALCMIN - RELATOR



3.6.1975

PRIMEIRA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 62.919 - SÃO PAULO
(AGRAVO REGIMENTAL)

AGRAVANTE: Cia. Brasileira de Participações "Cobrapar"
S/A

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO RODRIGUES ALCKMIN:- Leio o despacho de fs. 103:

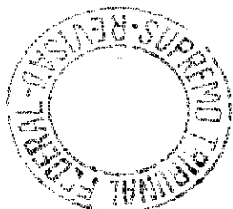
" Vistos.

Diz o parecer da Procuradoria Geral da República, às fs. 101:

"Incensurável o despacho do Ilustre Presidente do Tribunal "a quo", fs. 42/43, que denegou seguimento a Recurso extraordinário.

Efetivamente não era de ser admitido o apelo, interposto com apoio na alínea d, pois a orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos RE n. 71.758, ERE 71.872, e RE 76.792, ao considerar legítima a exigência do imposto de renda na fonte, em contrato de mútuo, por ocasião da remessa de juros para o exterior, já se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula

00990010
05100620
08192000
00000280



AI/62.819

286)."

Arquive-se."

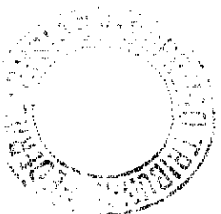
Veio o agravo regimental nos termos seguintes: (Lê fs. 105).

É o relatório.

V O T O

O SR. MINISTRO RODRIGUES ALCKMIN (Relator) - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não somente assentou devido o imposto de renda sobre a remessa de juros decorrentes de contrato de financiamento mas também no caso de contratos de mútuo (RE 79.640, 74.647, 78.075, 77.734).

Nego provimento ao agravo.



AI/62.819

2

286)."

Arquive-se."

Veio o agravo regimental nos termos seguintes: (Lê fs. 105).

É o relatório.

V O T O

O SR. MINISTRO RODRIGUES ALCIMIN (Relator) - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não somente assentou devido o imposto de renda sobre a remessa de juros decorrentes de contrato de financiamento mas também no caso de contratos de mútuo (RE 79.640, 74.647, 78.075, 77.734).

Nego provimento ao agravo.

00990010
05100620
08193000
01250330



EXTRATO DA ATA

Ag 62.819 (AgRg) - SP - Rel., Min. Rodrigues Alckmin. Ag
te. Cia. Brasileira de Participações "COBRAPAR" S/A (Adv. Ro
dolfo Lacé Brandão).

Decisão: Negado provimento, unânime. 1ª T., 03.06.75.

00990010
05100620
08194000
00000450

Presidência do Sr. Ministro Eloy da Rocha. Presentes à sessão
os Srs. Ministros Bilac Pinto, Antônio Neder e Rodrigues Alckmin.-
Procurador-Geral da República, substituto, Dr. Oscar Corrêa -
Pina.

Antônio Carlos de Azevedo Braga
Antônio Carlos de Azevedo Braga
Secretário da Primeira Turma

